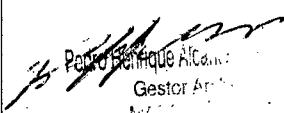




GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0603966/2019			
PA COPAM Nº: 22358/2012/005/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: Fábio José Nicoletto e Outros		CPF: 212.474.200-00	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Formoso		CPF: 212.474.200-00	
MUNICÍPIO: Formoso/MG		ZONA: Rural	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais	3	0
F-06-01-7	Ponto Aéreo de abastecimento de combustível	2	0
G-04-01-4	Beneficiamento e armazenamento de grãos	NP	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Rildo Esteves de Souza		REGISTRO: CREA: MG 60347/D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Pedro Henrique Alcântara de Cerqueira Gestor ambiental		1364964-5	 Pedro Henrique Alcântara de Cerqueira Gestor Ambiental
De acordo: Ricardo Barreto Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental		1148399-7	 Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental SECRETARIA NOR RAS 1148399-7



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0603966/2019

O empreendimento **Fazendo Formoso**, atua no ramo agropecuário, exercendo suas atividades no município de Formoso/MG. Em 13/09/2019, foi formalizado, na Supram Noroeste de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 22358/2012/005/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são: culturas anuais em área de 805 Hectares, Ponto aéreo de abastecimento de combustível com capacidade para 05 m³; Beneficiamento e armazenamento de grãos com capacidade de 220 T/ano. Sendo classificado pela DN 217/2017 como classe 3. Não foi constatada a incidência do critério locacional na área do empreendimento.

O empreendimento possui uma área total de 1186,9633 hectares e área útil de 805 Hectares. Como principais impactos inerentes à atividade e mapeados no RAS, tem-se: alteração das características do solo, aumento da susceptibilidade a erosão; alteração da disponibilidade hídrica; alteração da qualidade da água; alteração da qualidade do ar; exposição da fauna à caça; mortandade de animais silvestres; melhoria de renda das famílias; melhoria da oferta de produtos.

As principais medidas mitigadoras dos impactos advindos da operação do empreendimento são: construção de barraginhas, cobertura do solo, plantio em curvas de nível, faixas de proteção contra erosão, terraceamento, gestão adequada de resíduos sólidos e oleosos, monitoramento ambiental; conscientização ambiental.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

A propriedade possui um total de 238,4743 ha de reserva legal valor superior aos 20% da área total da propriedade (1187,2938 ha). As áreas de Reserva legal estão devidamente regularizadas por meio do Cadastro Ambiental Rural em acordo com a Lei Federal 12.651/2012.

O empreendimento possui duas captações em barramento para fins de irrigação regularizadas pelas Portarias de Outorga nº 461/2014 e 462/2014.

Conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "**Fazenda Formosa**" para as atividades de culturas anuais em área de 805 Hectares, Ponto aéreo de abastecimento de combustível com capacidade para 05 m³; Beneficiamento e armazenamento de grãos com capacidade de 220 T/ano, no município de Formoso/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo neste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Formoso”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar, o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como destinar os filtros de óleos, estopas e sedimentos contaminados a empresas que possuam regularização ambiental e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
03	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, medidas mitigadoras, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Fazenda Formoso".

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída das fossas sépticas	Vazão, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO, nitrogênio total, fosforo total, ácidos orgânicos voláteis, coliformes termotolerantes, óleo e graxas.	Anual

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da fossa séptica (efluente bruto): especificar local.

Saída da fossa séptica (efluente tratado): especificar local. Por exemplo: após o decantador secundário.

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram Noroeste, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas

PT LAS RAS nº
0603966/2019
21/08/2019
Pág. 6 de 6